Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

e-mail: pmpalmital@webtal.com.br - home page: www.palmital.sp.gov.br

PROTOCOLADO
PROCESSO No 133 / 02
CM-PALMITAL
Sydney Abramides Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

AS COMISSÕES DE
C. M. Palmital,
José Antonio dos Santos Pimenta
Presidente

=PROJETO DE LEI Nº 019/2002-PM=

PROJETO DE LEI N.o 20 /02

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A VILA VICENTINA DE PALMITAL, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, INCLUI NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA***:-

Artigo 1°- Fica concedido à ***VILA VICENTINA DE PALMITAL,*** uma subvenção no valor de R$ 12.500,00 (Doze Mil e quinhentos Reais), a ser paga em parcela única, destinada a atender as despesas de manutenção da referida entidade.

Artigo 2°- Fica aberto no Orçamento Programa do Município de Palmital, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 12.500,00 (Doze Mil e quinhentos Reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcional programática, abaixo relacionadas:-

02- EXECUTIVO

05- DEPARTAMENTO DA PROMOÇÃO SOCIAL

08.244.0010.2.010000- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.50.43.00- SUBVENÇÕES SOCIAIS.....R$ 12.500,00

Artigo 3º- As despesas com a execução da presente Lei, será cobertas com recursos a que se refere o inciso III, § 1º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme classificação abaixo:-

02- EXECUTIVO

03- COORDENADORIA DE FINANÇAS

04.123.0004.2.004000- COORDENADORIA DE FINANÇAS

4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 6.000,00

02- EXECUTIVO

06- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

09.272.0013.2.013000- MANUT. FUNDO PREV. MUNICÍPIO

3.1.90.01.00- APOSENTADORIAS E REFORMAS.....R$ 6.500,00

TOTAL.....R$ 12.500,00

Artigo 4º- A Prestação de Contas da presente subvenção, será entregue, no máximo, 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 02 de agosto de 2002.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM ... DE ... / ... / 2002
POR ...
SESSÃO ...
José Antonio dos Santos Pimenta
Presidente

ENCAMINHAR
C. M. Palmital, ... / ... / 2002
José Antonio dos Santos Pimenta
Presidente

ENCAMINHADO
EM 01 / 08 / 02
OFÍCIO N.º ... / 02

Rosangela Aparecida Barrilha de Souza

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

e-mail: pmpalmital@webtal.com.br - home page: www.palmital.sp.gov.br

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI Nº 019/02-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 019/02-PM, o qual ***DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A VILA VICENTINA DE PALMITAL, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, INCLUI NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002.***

O presente Projeto, visa transferir recursos à referida entidade, destinados a atender as despesas com manutenção, sendo que a entidade está encontrando dificuldades para manter seu equilíbrio financeiro, correndo o risco de diminuir a demanda de idosos atendidos em Palmital.

Esclarecemos que o Município de Palmital assinou o Termo de Responsabilidade com a União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria de Estado de Assistência Social, visando transferir recursos financeiros objetivando o atendimento a pessoa idosa/manutenção, sendo que para a execução do presente objeto, serão R$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais) por conta da Secretaria de Estado de Assistência Social e R$ 12.500,00 (Doze Mil e quinhentos Reais) a título de contrapartida municipal.

Isto posto, contamos com a especial atenção de Vossas Excelências na aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-